



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo  
Segunda Câmara  
Sessão: **22/11/2016**

119 TC-000244/026/14 CONTAS ANUAIS

**Prefeitura Municipal:** Florínea.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito(s):** Rodrigo Siqueira da Silva.

**Advogado(s):** Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº298.658).

**Acompanha(m):** TC-000244/126/14.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalizada por:** UR-4 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

| TÍTULO                                | SITUAÇÃO               | (Ref.)     |
|---------------------------------------|------------------------|------------|
| Ensino                                | 27,01%                 | (25%)      |
| FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i> | 100,00%                | (95%-100%) |
| Magistério                            | 89,55%                 | (60%)      |
| Pessoal                               | 41,28%                 | (54%)      |
| Saúde                                 | 20,56%                 | (15%)      |
| Transferências ao Legislativo         | 5,82%                  | (7%)       |
| Receita Prevista                      | R\$ 14.695.045,00      |            |
| Receita Realizada                     | R\$ 18.159.970,02      |            |
| Execução orçamentária- superávit      | 1,64% - R\$ 297.522,51 |            |
| Execução financeira – déficit         | R\$ 633.985,83         |            |
| Remuneração dos agentes políticos     | Irregular              |            |
| Ordem cronológica de pagamentos       | Relevado               |            |
| Precatórios                           | Regular                |            |
| Encargos sociais                      | Regular                |            |

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Florínea**, relativas ao exercício de **2014**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Marília - UR-04.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 11/69, são as seguintes:

#### **Planejamento das Políticas Públicas:**

-Uso inadequado das metas físicas e das unidades de medida constantes dos Anexos da LDO.

#### **Lei de Acesso à Informação:**

-Não há divulgação de informações sobre licitações e repasses ao 3º Setor, bem como as receitas e despesas não são disponibilizadas em tempo real na página eletrônica do Município;

-PPA, LDO, LOA, balanços do exercício e pareceres prévios do Tribunal de Contas não estão disponíveis na página eletrônica do Município.

#### **Controle Interno:**

-Falta de regulamentação do Sistema de Controle Interno, sendo sua atuação ineficaz.

#### **Resultados:**

-Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições, em montante equivalente a 67,00% da despesa fixada.

#### **Dívida Ativa**

-Queda na arrecadação em virtude da ausência de notificação dos inadimplentes, assim como, do não ajuizamento de execuções fiscais.

#### **Ensino:**

-Salários dos profissionais do magistério em patamar inferior ao piso nacional da categoria.

#### **Royalties:**

-Parcela das receitas não foi movimentada em conta vinculada.

#### **Iluminação Pública:**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

-Não houve a instituição da CIP.

### **Precatórios:**

-Pagamento parcial de requisitórios de baixa monta e em desacordo com o prazo estabelecido, além de não ter sido disponibilizada a documentação referente a dois requisitórios pagos.

### **Subsídios dos Agentes Políticos:**

-Pagamento indevido de abono salarial e vantagens pessoais a Secretários Municipais.

### **Gastos com veículos:**

-Fragilidade no controle das despesas com combustíveis, tendo sido verificado um consumo em média de R\$ 15.797,90 por veículo, acima do observado nos municípios da região, de R\$ 12.766,27, e também do estado R\$ 11.297,74;

-Ausência de controles nos gastos com manutenção de veículos, que alcançaram R\$ 461.068,06, não tendo sido possível a verificação de qualquer item de despesa pela ausência de documentação.

### **Adiantamentos:**

-Diversas falhas no processo de prestação de contas, envolvendo problemas como descumprimento de prazos, ausência de relatórios de viagens, o empenho em elemento econômico incorreto, além da comprovação das despesas por meio de documentos com descrições genéricas.

### **Gastos com Assessoria:**

-Objetos contratados consistem em atividades próprias dos servidores da Prefeitura, tendo sido constatada a falta de comprovação da efetiva necessidade dos gastos;

-Ausência de formalização de procedimento licitatório para a contratação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e acompanhamento de obras.

### **Multas**

-Não houve ressarcimento ao erário pelos servidores.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

### **Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais:**

- Ausência de controle de tráfego dos veículos;
- Não disponibilização dos arquivos/relatórios referentes ao controle do estoque dos medicamentos;
- Não realização do levantamento geral dos bens patrimoniais, além da inexistência de termos de responsabilidade pela guarda dos bens.

### **Ordem Cronológica:**

- Descumprimento.

### **Licitações:**

- No Pregão Presencial nº 11/14, visando à realização de registro de preço para aquisição de materiais de construção, foi verificada a existência de diversas falhas na caracterização do objeto licitado, além de não ter sido dada justificativa para as quantidades adquiridas, cujo valor total montou a R\$ 285.566,18.

### **Contratos:**

- No Contrato nº010/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza pública e áreas verdes, cujos valores pagos no ano somaram R\$ 445.450,78, verificou-se a ausência de acompanhamento da execução do ajuste até novembro/14.

### **Quadro de Pessoal:**

- Falta de regulamentação das atribuições para os cargos em comissão e para as funções gratificadas criadas;
- Servidores com acúmulo de férias vencidas, tendo sido constatado o pagamento em atraso do adicional de férias;
- Tratamento diferenciado entre servidores no pagamento do adicional de insalubridade.

### **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:**

- Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas, verificando-se a entrega intempestiva de documentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 28/08/2015, o responsável encaminhou as alegações de defesa de fls. 62/188.

Nelas, contestou algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização, informando que medidas corretivas já foram adotadas para outras, além de procurar justificar ou demonstrar a legalidade dos demais procedimentos.

Em especial, a Origem defendeu que toda modificação orçamentária ocorrida foi devidamente autorizada pelo Legislativo municipal, sendo que 45% foram permitidos por meio de lei específica.

Sobre a cobrança de dívida ativa, informou a tomada de diversas medidas, realçando, porém, que não houve qualquer menção à prescrição de dívida, o que seria, a seu ver, uma falha grave.

Além do mais, quanto aos precatórios, a Origem trouxe documentação buscando comprovar que não houve qualquer irregularidade, tendo os pagamentos sido realizados consoante pactuado no Judiciário.

Por fim, quanto aos subsídios dos agentes políticos, admitiu o lapso nos pagamentos, informando ter aberto sindicância para a devida apuração dos fatos.

Em continuidade, os autos foram remetidos aos órgãos técnicos.

A Assessoria Técnica observou, preliminarmente, que a situação econômico-financeira do Município é razoável, visto que o resultado orçamentário positivo reduziu o déficit financeiro do exercício anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dessa forma, a ATJ considerou que, a despeito das modificações orçamentárias terem sido muito acima do razoável, a inexistência de prejuízo à situação fiscal é um atenuante que permite, neste momento, relevar a situação.

Além disso, alvitrou que as irregularidades encontradas no setor de licitações e no pagamento de subsídios a agentes políticos sejam tratados em autos em apartado.

**Deste modo, as Assessorias Técnicas manifestaram-se pela emissão de parecer favorável (fls. 308/309 e 310/313), no que foram acompanhadas por sua Chefia (fls. 314).**

O Ministério Público de Contas, por seu turno, posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável a fls. 315/317.

Em síntese, o MPC considerou que as excessivas modificações orçamentárias, o déficit financeiro, além das falhas em licitações e nos registros contábeis, comprometem as contas.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a rede municipal de educação possui um número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

Por fim, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional da saúde no Município mostra uma taxa de mortalidade infantil de 22,22 por mil nascidos vivos e, logo, acima da média registrada na Região de Governo de Marília.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-000244/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

|      |                  |                            |
|------|------------------|----------------------------|
| 2013 | TC 001771/026/13 | desfavorável               |
| 2012 | TC 001703/026/12 | favorável com recomendação |
| 2011 | TC 001114/026/11 | favorável com recomendação |

É o relatório.  
galf.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-000244/026/14

As contas da Prefeitura Municipal de Florínea reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites legais de despesa e o fato de as falhas suscitadas serem insuficientes para comprometer a gestão.

No que diz respeito ao ensino, a administração destinou ao setor o correspondente a 27,01% das receitas provenientes de impostos e transferências, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 89,55% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT, tendo sido também atendido o disposto na Lei Federal nº 11.494/2007.

Nas ações e serviços públicos de saúde a administração aplicou o correspondente a 20,56% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Municipalidade registrou elevada mortalidade infantil, o que demanda maior atenção, visando a evitar ao máxima a perda de vidas.

As despesas com pessoal e reflexos alcançaram 41,28% da receita corrente líquida, dentro, portando, do permitido pela LRF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em observância ao art. 29-A da Constituição Federal, tendo sido também regular o recolhimento dos encargos sociais.

O resultado orçamentário foi positivo, reduzindo o déficit financeiro registrado no ano anterior.

A respeito das excessivas modificações do orçamento, acolho posicionamento da ATJ, relevando a questão, visto que não houve prejuízo imediato na situação fiscal.

Cumpre alertar, porém, para a evidente falha no planejamento municipal, visto que é inconcebível que as políticas públicas municipais sejam elaboradas de modo tão imediatista, tornando a LOA uma peça meramente formal.

Sobre as anotações do órgão de fiscalização a respeito das falhas no planejamento, da transparência, da dívida ativa, bem como sobre o controle interno, as falhas apontadas são releváveis, tendo em vista a adoção de medidas saneadoras pela Origem.

De outro lado, porém, os pagamentos indevidos a secretários municipais, assim como os gastos com combustíveis e manutenção de veículos devem todos ser tratados em autos próprios, em face da insuficiência dos esclarecimentos da Origem.

Tratamento similar é necessário para o Pregão Presencial nº 11/14 e a execução do Contrato nº 010/2013, que devem ser tratados em autos específicos, em virtude dos esclarecimentos também insatisfatórios da defesa e dos valores relevantes envolvidos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, as falhas encontradas no quadro de pessoal, nos adiantamentos, na falta de ressarcimento das multas e na dívida ativa devem ser imediatamente regularizadas, devendo o órgão de instrução acompanhar os resultados das ações saneadoras na próxima fiscalização "in loco".

Feitas tais considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Florínea, relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino a abertura de autos específicos para o exame do Pregão Presencial nº 11/14 e da execução do Contrato nº 010/2013, assim como, de autos apartados para a análise dos pagamentos indevidos a secretários municipais, assim como, dos gastos com combustíveis e manutenção dos veículos.

Determino que o órgão de instrução na próxima fiscalização "in loco", examine minuciosamente as ações corretivas tomadas referentes às irregularidades encontradas no quadro de pessoal, nos adiantamentos, no ressarcimento de multas e na dívida ativa.

À margem do parecer, determino ainda que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- intensifique seus esforços visando produzir um projeto de lei orçamentária de melhor qualidade, capaz de aperfeiçoar o uso das receitas dos cofres públicos;
- divulgue as informações relativas às licitações e aos repasses ao 3º Setor, bem como as receitas e despesas, em tempo real na página eletrônica do Município;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- tome medidas visando aos controles da dívida ativa, buscando coibir o inadimplemento;
- movimente os recursos das receitas apenas em conta vinculada;
- regularize a situação da iluminação pública, de acordo com a legislação vigente;
- elimine imediatamente os problemas encontrados na gestão dos veículos municipais, tornando os controles transparentes e rigorosos;
- aperfeiçoe a concessão de adiantamentos, eliminando as falhas formais observadas;
- realize as compras de bens e serviços em estrita observância à legislação de regência;
- melhore os procedimentos relativos à gestão de tesouraria e bens patrimoniais, realizando adequadamente o levantamento geral dos bens móveis e imóveis;
- garanta a fidedignidade das informações prestadas ao sistema AUDESP;
- atenda aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Eis o meu voto.